

BTCU

Deliberações dos Colegiados
do TCU e dos Relatores

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 9 | nº 97 | Segunda-feira, 08/06/2026

Pautas	1
Plenário.....	1
Despachos de autoridades	22
Ministro Augusto Nardes	22
Ministro Jorge Oliveira	23
Editais	24
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos.....	24

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF

Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

VITAL DO RÊGO FILHO

Vice-Presidente

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES

BENJAMIN ZYMLER

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

BRUNO DANTAS

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

JHONATAN DE JESUS

ODAIR JOSE DA CUNHA

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

MARCOS BEMQUERER COSTA

WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO

PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA

segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

PAUTAS**PLENÁRIO****PAUTA DO PLENÁRIO**
Sessão Extraordinária de 10/06/2026, às 10h

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

As transmissões das sessões colegiadas encontram-se disponíveis por meio dos links disponibilizados no portal do Tribunal, no endereço eletrônico: <https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>.

PROCESSOS UNITÁRIOS**Ministro BENJAMIN ZYMLER**

005.405/2026-2 - Contas do Presidente da República relativas ao exercício de 2025.
Unidade jurisdicionada: Presidência da República.
Representação legal: não há.

PAUTA DO PLENÁRIO
Sessão Ordinária de 10/06/2026, às 14h30

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

As transmissões das sessões colegiadas encontram-se disponíveis por meio dos links disponibilizados no portal do Tribunal, no endereço eletrônico: <https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>.

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

- 004.583/2026-4 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Recorrente: 4d Soluções Em Tecnologia da Informação Ltda.
Representante: 4d Soluções Em Tecnologia da Informação Ltda.
Unidade jurisdicionada: Fundação Nacional de Saúde.
Representação legal: Joao Alberto Moreira Miguel, representando 4d Soluções Em Tecnologia da Informação Ltda.
- 028.832/2024-8 - Natureza:** MONITORAMENTO
Unidade jurisdicionada: Companhia das Docas do Estado da Bahia.
Representação legal: não há.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 004.008/2026-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Embargante: KRMD Transportes e Edificações Ltda.
Representante: KRMD Transportes e Edificações Ltda.
Unidade jurisdicionada: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Representação legal: Risoneide Almeida Ferreira, representando KRMD Transportes e Edificações Ltda.
- 005.921/2026-0 - Natureza:** RECOLHIMENTO ADMINISTRATIVO PARCELADO
Unidade jurisdicionada: Prefeituras Municipais do Estado de Sergipe (75 Municípios)
Responsáveis: Abel Passos; Antônio Rodrigues da Paixão; Comaf Comercio Representações Ltda.; Dispensa - Dist. Comercial, Serviços e Rep. Ltda.; Débora Cristina Portella Pinchemel; Geruza Barroso Franca; José Gomes Neto; José Adalberto de Oliveira; Marf Comercio e Serviços Ltda.; Maria Rizonete Silva; Mary Darcis Donald de Cerqueira; Rosa Clara Santos Menezes; Rose Maria Dias dos Santos; TI Hortifrutigranjeiros Ltda.
Representação legal: não há.

- 006.655/2026-2 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Infraport Comércio e Serviços de Infraestrutura Portuária e Tecnologia Subaquática Ltda.
Unidade jurisdicionada: Petrobras Transporte S.A. - Transpetro.
Representação legal: Manoel Arcanjo Oliveira de Souza (OAB-PE 11.310) e Marcelo Rodrigues de Souza Brayner (OAB-PE 18.084).
- 007.358/2026-1 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Deputado Federal Murillo Gouvea Rodrigues.
Unidade jurisdicionada: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Representação legal: não há.
- 008.850/2026-7 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Deputada Federal Júlia Pedroso Zanatta.
Unidade jurisdicionada: Centro de Controle Interno da Aeronáutica; Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 009.984/2026-7 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Ministério Público junto TCU.
Unidade jurisdicionada: Governo do Estado de São Paulo.
Representação legal: não há.
- 010.139/2026-5 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Estrutura Serviços e Engenharia Ltda.
Unidade jurisdicionada: Companhia Nacional de Abastecimento.
Representação legal: Vinicius Henrique Pereira Bessas (OAB-MG 159.716), representando Estrutura Serviços e Engenharia Ltda.
- 011.698/2016-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Recorrente: Marcel Nunes de Farias.
Unidade jurisdicionada: Município de Prata/PB.
Responsável: Marcel Nunes de Farias.
Representação legal: não há.
- 015.120/2025-2 - Natureza:** MONITORAMENTO
Unidade jurisdicionada: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: não há.
- 021.835/2025-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Senador Rogério Marinho.
Unidade jurisdicionada: Casa Civil da Presidência da República; Ministério da Fazenda; Secretaria do Tesouro Nacional; Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.
Interessado: Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda.
Representação legal: não há.

029.112/2024-9 - Natureza: REPRESENTAÇÃO
Representante: Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.
Unidade jurisdicionada: Caixa Econômica Federal; Município de Barra do Garças/MT; Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso.
Representação legal: não há.

Ministro AUGUSTO NARDES

000.020/2026-5 - Natureza: REPRESENTAÇÃO
Recorrente: Martinez & Martinez Advogados Associados - ME.
Representante: Martinez & Martinez Advogados Associados - ME.
Unidade jurisdicionada: Serviço Federal de Processamento de Dados
Representação legal: Haroldo Wilson Martinez de Souza Junior (OAB-PE 20.366), representando Martinez & Martinez Advogados Associados - ME.

001.497/2026-0 - Natureza: MONITORAMENTO
Unidade jurisdicionada: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Ministério do Trabalho e Emprego.
Representação legal: não há.

009.486/2026-7 - Natureza: DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Secretaria Nacional de Trânsito.
Representação legal: Pedro Henrique Ferreira Coimbra (OAB-MG 245.001), representando o denunciante.

Ministro BRUNO DANTAS

005.903/2026-2 - Natureza: DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
Representação legal: não há.

017.135/2025-7 - Natureza: REPRESENTAÇÃO
Recorrente: JAMC Consultoria e Representação de Software Ltda.
Representante: JAMC Consultoria e Representação de Software Ltda.
Unidade jurisdicionada: Caixa Econômica Federal - CN Contratações - Cecot/BR.
Interessados: Caixa Econômica Federal - CN Contratações - Cecot/BR; Gen3 Tecnologia da Informação, Serviços, Produtos e Negócios Ltda.
Representação legal: Andre Yokomizo Aceiro (OAB-DF 17.753), Gislene Sampaio Fernandes Andre (OAB-DF 27.808) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Thiago Casimiro Costa (OAB-DF 53.174), representando JAMC Consultoria e Representação de Software Ltda.

018.213/2025-1 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade jurisdicionada: Município de Augustinópolis/TO.
Responsável: Júlio da Silva Oliveira.
Representação legal: não há.

- 020.389/2025-6 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade jurisdicionada: Ministério do Esporte.
Responsáveis: Erison Luis Favaro; Organização Nacional das Entidades do Desporto.
Representação legal: não há.
- 023.125/2025-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade jurisdicionada: Gerência Executiva do Inss São Bernardo do Campo/SP.
Responsável: Edgar Alves Pereira.
Representação legal: não há.

Ministro JORGE OLIVEIRA

- 007.627/2024-6 - Natureza:** RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO
Unidade jurisdicionada: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; Secretaria-executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.
Representação legal: não há.

Ministro ANTONIO ANASTASIA

- 000.823/2026-0 - Natureza:** DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS.
Representação legal: Alberto Brandão Henriques Maimoni (OAB-DF 21.144), Manoel Felipe de Andrade Netto (OAB-DF 55.085) e outros, representando Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS.
- 008.984/2025-5 - Natureza:** MONITORAMENTO
Unidade jurisdicionada: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: não há.
- 011.235/2026-8 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Anna Julia Vasconcelos de Castro
Unidade jurisdicionada: Procuradoria da República no Estado do Paraná - MPF.
Representação legal: não há.
- 011.290/2026-9 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Ministério Público junto ao TCU.
Unidade jurisdicionada: Secretaria de Administração da Secretaria Executiva da Casa Civil da Presidência da República.
Representação legal: não há.
- 011.397/2026-8 - Natureza:** DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.
Representação legal: não há.

011.843/2026-8 - Natureza: REPRESENTAÇÃO
Representante: Stoa Soluções e Energia Ltda.
Unidade jurisdicionada: 6º Depósito de Suprimento.
Representação legal: Patric Osmarino Medani, representando Stoa Solucoes e Energia Ltda.

Ministro JHONATAN DE JESUS

000.952/2026-5 - Natureza: DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Telecomunicações.
Representação legal: não há.

004.826/2026-4 - Natureza: DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Município de Monte Alegre do Piauí/PI.
Representação legal: Thiago Ramos Silva (OAB-PI 10.260), representando o denunciante.

009.991/2026-3 - Natureza: REPRESENTAÇÃO
Representante: 59.736.433 Timotheo Leite do Amaral.
Unidade jurisdicionada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.
Representação legal: Timotheo Leite do Amaral, representando 59.736.433 Timotheo Leite do Amaral.

024.827/2025-8 - Natureza: DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Município de Betim/MG.
Representação legal: Joao Batista de Jesus Souza (OAB-MG 206.973), representando o denunciante.

Ministro ODAIR CUNHA

001.442/2026-0 - Natureza: DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Secretaria Nacional de Trânsito.
Representação legal: Rafael Thomaz Favetti (OAB-DF 15.435), Giovanna Rabachin Favetti (OAB-DF 68.880) e Guilherme Moacir Favetti (OAB-DF 48.734), representando o denunciante.

004.414/2025-0 - Natureza: REPRESENTAÇÃO
Representante: Deputada Federal Carla Zambelli Salgado de Oliveira.
Unidade jurisdicionada: Ministério da Cultura.
Representação legal: não há.

004.819/2026-8 - Natureza: MONITORAMENTO
Unidade jurisdicionada: Diretoria de Abastecimento da Marinha.
Representação legal: não há.

- 007.353/2024-3 - Natureza:** MONITORAMENTO
Unidade jurisdicionada: Conselho Nacional do Ministério Público; Secretaria de Governo Digital; Secretaria-Executiva do Ministério da Economia (extinto).
Interessado: Secretaria de Governo Digital.
Representação legal: não há.
- 020.968/2023-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Ministério Público junto ao TCU.
Unidade jurisdicionada: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
Representação legal: não há.
- 042.146/2021-6 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Juízo da Vara de Fazenda Pública de Antonina/PR.
Unidade jurisdicionada: Ministério da Agricultura e Pecuária; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto); Ministério da Economia (extinto); Ministério da Pesca e Aquicultura; Ministério do Desenvolvimento Regional (extinto).
Responsáveis: Cristiano Wellington Noberto Ramalho; Expedito Goncalves Ferreira Netto.
Interessados: Secretaria-executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária, Secretaria-Executiva do Ministério da Pesca e Aquicultura.
Representação legal: Irma Claudia do Nascimento Moraes (OAB-DF 48.255), Priscilla Machado de Oliveira (OAB-DF 68.156) e outros, representando Cristiano Wellington Noberto Ramalho e Expedito Goncalves Ferreira Netto.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

- 003.998/2026-6 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: CW Comércio de Materiais Ltda.
Unidade jurisdicionada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.
Representação legal: Caroline Werlang, representando Caroline Werlang.
- 022.223/2023-1 - Natureza:** RECOLHIMENTO ADMINISTRATIVO PARCELADO
Unidade jurisdicionada: Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A.
Responsável: Eduardo Werner Hackradt.
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

- 005.431/2018-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Recorrente: Gilseno de Souza Nunes Ribeiro.
Unidade jurisdicionada: Centro Integrado de Telemática do Exército.
Responsáveis: Anderson Paraizo Campos; Construtora Queiroz Garcia Eireli; Gilseno de Souza Nunes Ribeiro; Jcs Comercio e Exportacao de Condecoracoes Ltda; Jose Ricardo Kummel; Rocha Bressan Engenharia Industria e Comercio Ltda; Rubem Vaz Nogueira.

Representação legal: Guilherme Augusto Ferreira Fregapani (OAB-DF 34.406), Henrique Araújo Costa (OAB-DF 21.989) e outros, representando Rocha Bressan Engenharia Industria e Comercio Ltda; Leticia de Almeida Rodrigues (OAB-DF 36.029), Augusta Cristina Affiune de Albuquerque (OAB-DF 10.789) e outros, representando Jose Ricardo Kummel; Juscelio Garcia de Oliveira (OAB-DF 23.788), Geison Silvestre Meira (OAB-DF 52.505) e outros, representando Construtora Queiroz Garcia Eireli; Kênia Ribeiro Ferreira (OAB-DF 56.211) e Guilherme Navarro e Melo (OAB-DF 15.640), representando Anderson Paraizo Campos; André Jansen do Nascimento (OAB-DF 51.119), representando Gilson de Souza Nunes Ribeiro.

- 014.894/2025-4 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
Unidade jurisdicionada: Município de Natuba/PB.
Representação legal: Vinicius Eduardo Baldan Negro (OAB-SP 450.936) e outros.
- 045.307/2021-0 - Natureza:** MONITORAMENTO
Unidade jurisdicionada: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Rondônia.
Representação legal: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro AUGUSTO NARDES

- 015.319/2015-6 -** Pedido de reexame em monitoramento de determinações expedidas em levantamento para verificar a regularidade dos métodos de atualização e da correta contabilização de passivos de pessoal no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.
Recorrentes: Tribunal Regional Eleitoral de Roraima e Associação dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.
Unidade jurisdicionada: Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.
Responsáveis: Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz.
Interessado: Advocacia-Geral da União.
Representação legal: Saul Tourinho Leal (OAB-DF 22.941) e outros, representando Associação dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

Interesse em sustentação oral:

- **Samuel Mezzalira (OAB/SP nº 257.984)**, em nome de ASSOCIACAO SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
Revisor: Ministro Jhonatan de Jesus (20/08/2025)

Ministro BRUNO DANTAS

- 038.442/2021-3** - Representação autuada para apurar a condução de ex-ministro da saúde (período de maio/2016 a abril/2018) na reestruturação e execução de Parceria para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) firmada para a produção e transferência de tecnologia do produto denominado fator VIII recombinante.
Representante: Tribunal de Contas da União.
Unidade jurisdicionada: Ministério da Saúde.
Responsável: Ricardo José Magalhães Barros.
Representação legal: Diego Caetano da Silva Campos (OAB-PR 57.666), representando Ricardo José Magalhães Barros.

Interesse em sustentação oral:

- **Diego Caetano da Silva Campos (OAB/PR nº 57.666)**, em nome de RICARDO JOSE MAGALHAES BARROS

Ministro JHONATAN DE JESUS

- 014.966/2024-7** - Representação acerca de possíveis irregularidades em pregão eletrônico para registro de preços com objeto referente a aquisição de alfapoetina injetável.
Representante: Tribunal de Contas da União.
Unidade jurisdicionada: Ministério da Saúde.
Interessadas: Auramedia Farmacêutica Ltda, Healths Gardens Distribuidora de Medicamentos e Produtos para a Saúde Sociedade Ltda.
Representação legal: Carlos Antônio Vieira Fernandes Filho (OAB-DF 34.472), Aline Maria Menezes Holanda (OAB-DF 57.341) e outros, representando a Healths Gardens Distribuidora de Medicamentos e Produtos para a Saúde Sociedade Ltda.

Interesse em sustentação oral:

- **Izabella Mattar Moraes (OAB/DF nº 58.035)**, em nome de HEALTHS GARDENS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAUDE SOCIEDADE LTDA

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA**Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

- 000.100/2022-6** - Recurso de revisão em tomada de contas especial instaurada em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio de convênio para construção de sistema de tratamento e coleta de resíduos sólidos.
Recorrente: Eugenio Pacceli do Chantal Nunes.
Unidade jurisdicionada: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí.
Responsáveis: Município de Jardim do Mulato/PI, Eugenio Pacceli do Chantal Nunes.
Representação Legal: Tácia Helena Nunes Cavalcante (OAB-PI 5.454), Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa (OAB-PI 5.446), Genésio da Costa Nunes (OAB-PI 5.304) e Antônio José Viana Gomes (OAB-PI 3.530).

- 008.345/2026-0** - Denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas em ato decisório que anulou a homologação de renúncias a alvarás de pesquisa mineral.
Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Mineração.
Representação legal: não há.
- 015.262/2018-9** - Embargos de declaração em tomada de contas especial autuada em razão de irregularidades identificadas em contratação para obras de reformas nas dependências do Núcleo Hospitalar Maria Aparecida Pedrossian (NHU/FUFMS).
Embargante: Espólio de Élio Rodrigues Frias, representado pela inventariante Silvana Aparecida dos Santos Frias.
Unidade jurisdicionada: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
Responsáveis: Daniela Azevedo Duarte; Henrique Budib Dorsa Pontes; José Carlos Dorsa Vieira Pontes; Rildon Vaz da Silva; Solution.com Comércio e Serviços Ltda. - ME; Élio Rodrigues Frias, Silvana Aparecida dos Santos Frias.
Representação legal: Flavio Hideyoshi Koga Junior (OAB-MS 26.071) e Fabrizio Tadeu Severo dos Santos (OAB-MS 7.498), representando Daniela Azevedo Duarte; Fabio Ferreira Nunes (OAB-MS 16.578), representando Silvana Aparecida dos Santos Frias; Kelly Monteiro Paes Mateus (OAB-RJ 150.402), representando Solution.com Comercio e Servicos Ltda - Me; Clovis Ferreira Lopes (OAB-MS 5.417), representando Rildon Vaz da Silva; Henrique Budib Dorsa Pontes, representando José Carlos Dorsa Vieira Pontes; Henrique Budib Dorsa Pontes, representando Henrique Budib Dorsa Pontes.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 007.565/2022-4** - Representação constituída para análise das supostas irregularidades relativas a pregão eletrônico com objeto referente a constituição de ata de registro de preços para aquisição e instalação de divisórias.
Representante: Tribunal de Contas da União.
Unidade jurisdicionada: Grupamento de Unidades Escola - 9ª Brigada de Infantaria Motorizada.
Responsáveis: Alexandre Brilhante da Costa; Aquiles Serafim Ferreira Filho; Felipe de Araújo Pacheco; Forma Office Comércio de Móveis e Interiores Ltda.; Luiz Fernando Magdalena; Raney Martins de Almeida; Wagner Valério Cabral.
Interessados: Centro de Controle Interno do Exército.
Representação legal: Danillo de Oliveira Gomes (OAB-DF 65.656), representando Forma Office Comércio de Móveis e Interiores Ltda.; Isaque Guimarães Domiciano (OAB-RJ 231.402), representando Felipe de Araújo Pacheco; Clemon Lopes Campos Junior (OAB-DF 51.731), representando Raney Martins de Almeida; Carlos Roberto de Santana Gargel (OAB-RJ 182.663), representando Alexandre Brilhante da Costa.
- 008.560/2025-0** - Solicitação do Congresso Nacional em que se requer a realização de auditoria no Programa Pé-de-Meia.
Solicitante: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.
Unidade jurisdicionada: Ministério da Educação.
Representação legal: não há.

- 016.247/2024-8** - Pedido de reexame em auditoria operacional sobre as ações do Governo Federal voltadas à identificação, avaliação e revisão de subsídios governamentais prejudiciais ao meio ambiente.
Recorrente: Casa Civil da Presidência da República.
Unidade jurisdicionada: Casa Civil da Presidência da República; Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima; Ministério do Planejamento e Orçamento; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.
Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima; Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério do Planejamento e Orçamento; Secretaria-executiva do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima; Secretaria-executiva do Ministério do Planejamento e Orçamento.
Representação legal: Rogério Telles Correia das Neves, representando Casa Civil da Presidência da República.
- 020.691/2025-4** - Solicitação de Solução Consensual em que se busca a melhor forma de cumprimento de decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no Mandado de Segurança 28.819/DF, referente ao pagamento da Unidade de Referência Padrão de 1989 (URP) aos Servidores Técnico-Administrativos da Fundação Universidade de Brasília.
Unidade jurisdicionada: Advocacia-Geral da União.
Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Gestão e da Inovação Em Serviços Públicos; Fundação Universidade de Brasília; Secretaria-executiva do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; Sindicato dos Trabalhadores da Fundação Universidade de Brasília.
Representação legal: não há.
- 023.905/2025-5** - Solicitação do Congresso Nacional em que se requer a realização de auditoria de natureza operacional no Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e Afins (PNRA), instituído pela Portaria MAPA/SDA 805, de 9/6/2025.
Solicitante: Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados.
Unidade jurisdicionada: Ministério da Agricultura e Pecuária; Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária.
Representação legal: não há.

Ministro AUGUSTO NARDES

- 001.722/2025-5** - Embargos de declaração em denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas em chamamento público com objeto referente a contratação de plataforma de integração de aplicações - Solução de Gestão de Experiência do Cliente (Customer Experience - CX), na modalidade Software como Serviço (SaaS).
Embargante: Banco da Amazônia S/A.
Unidade jurisdicionada: Banco da Amazônia S/A.
Representação legal: Eder Augusto dos Santos Picanço, (OAB-PA 10.396), entre outros representando Banco da Amazônia S/A.

- 004.658/2026-4** - Processo administrativo sobre proposta de resolução que dispõe sobre a homologação das metodologias e o cálculo das alíquotas de referência da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), e respectivos redutores, pelo Tribunal de Contas da União.
Interessados: Tribunal de Contas da União.
Representação legal: não há.
- 005.490/2025-1** - Representação acerca de possível omissão na divulgação dos dados do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb 2023.
Representante: Deputados federais Caroline de Toni, Carlos Jordy, André Fernandes de Moura e Adriana Ventura.
Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.
Interessados: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira; Manuel Fernando Palácios da Cunha e Melo; Secretaria-executiva do Ministério da Educação.
Representação legal: não há.
- 008.403/2000-0** - Embargos de declaração em tomada de contas especial instaurada em razão de indícios de irregularidades relativas a atos de admissão em cargo público sem contrapartida laboral.
Embargante: Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto.
Unidade jurisdicionada: Procuradoria da República no Estado de Rondônia - MPF; Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.
Responsáveis: Almir da Silva; Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto; Eunice de Souza Botelho; Pedro Pereira de Oliveira; Rosa Maria Nascimento Silva; Verônica Nascimento Silva.
Interessados: Rosa Maria Nascimento Silva; Secretaria do Tesouro Nacional.
Representação legal: Nelson Pereira da Silva (OAB-AC 1.582) e Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto (OAB-SP 176.511).
- 010.952/2025-0** - Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades identificadas na habilitação e concessão de benefício previdenciário.
Unidade jurisdicionada: Superintendência Estadual - Palmas/TO.
Responsáveis: Gesimário de Franca Carvalho.
Interessados: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: Jander Araújo Rodrigues (OAB-TO 5.574), representando Gesimário de Franca Carvalho.
- 016.821/2025-4** - Levantamento com o objetivo de avaliar o impacto dos gastos públicos na redução da pobreza multidimensional, utilizando um Índice Multidimensional de Pobreza (IMP) como ferramenta de análise.
Unidade jurisdicionada: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.
Representação legal: não há.

- 024.132/2025-0** - Processo de desestatização em que se acompanha leilão para a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica, abrangendo, em dez lotes e quatro sublotes, obras nos estados da Bahia, Sergipe, Pará, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina, Ceará e São Paulo.
Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Energia Elétrica; Ministério de Minas e Energia.
Representação legal: não há.
- 026.259/2024-9** - Consulta sobre o impacto da superveniência da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021) em determinações contidas em acórdão proferido em 2020 em processo no qual se tratou de auditoria operacional realizada com o objetivo de avaliar os contratos de supervisão e de gerenciamento de obras de construção rodoviária.
Consultante: Ministro de Estado dos Transportes José Renan Vasconcelos Calheiros Filho.
Unidade jurisdicionada: Ministério dos Transportes.
Representação legal: não há.

Ministro BRUNO DANTAS

- 004.112/2025-3** - Monitoramento do cumprimento das determinações e da implementação das recomendações expedidas no âmbito de auditoria operacional realizada com o objetivo de avaliar o desenho e a gestão dos programas de mitigação de riscos agropecuários.
Unidade jurisdicionada: Banco Central do Brasil; Casa Civil da Presidência da República; Ministério da Agricultura e Pecuária; Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.
Representação legal: não há.
- 007.094/2025-6** - Auditoria operacional realizada com o objetivo de avaliar a efetividade, segurança e regularidade da concessão automática de benefícios previdenciários.
Unidade jurisdicionada: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência; Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 011.152/2025-7** - Auditoria operacional para avaliação da efetividade da política pública voltada ao desenvolvimento do setor hidroviário brasileiro.
Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Centro de Controle Interno da Marinha; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Ministério de Portos e Aeroportos; Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima; Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A.
Representação legal: não há.

- 015.703/2025-8** - Auditoria Operacional nos componentes cirúrgico e ambulatorial do Programa Agora Tem Especialistas (PATE), para fins de composição do Relatório de Fiscalizações em Políticas e Programas de Governo (RePP) 2026.
Unidade jurisdicionada: Ministério da Saúde.
Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde; Secretaria-executiva do Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 019.654/2022-7** - Embargos de declaração em tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades na concessão de patrocínio para a execução de projeto cultural denominado Festival Internacional de Teatro de Objetos (FITO).
Embargantes: Instituto de Produção Socioeducativo e Cultural Brasileiro; Jorge Luiz da Silva; José Carlos Lyra de Andrade.
Unidade jurisdicionada: Departamento Regional do Sesi no Estado de Alagoas.
Responsáveis: Instituto de Produção Socioeducativo e Cultural Brasileiro; Jorge Luiz da Silva; José Carlos Lyra de Andrade.
Representação legal: Karina Amorim Sampaio Costa (OAB-DF 23.803), Joyce de Carvalho Morachik (OAB-DF 63.986) e outros, representando Jorge Luiz da Silva e Ipcb- Instituto de Produção Socioeducativo e Cultural Brasileiro; Bruno Mendes (OAB-DF 44.498) e Luciano Guimaraes Mata (OAB-AL 4.693), representando Jose Carlos Lyra de Andrade.

Ministro JORGE OLIVEIRA

- 004.997/2026-3** - Denúncia sobre suposta inoperância recorrente do Terminal Hidroviário de Humaitá, no Estado do Amazonas.
Unidade jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte.
Representação legal: não há.
- 005.983/2025-8** - Solicitação do Congresso Nacional em que se requer a realização de auditoria para verificar a conformidade e a efetividade da execução do Programa Pé-de-Meia.
Solicitante: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.
Unidade jurisdicionada: Ministério da Educação.
Representação legal: não há.
- 007.235/2026-7** - Representação sobre possíveis irregularidades em concorrência com objeto referente a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda.
Representante: Escala Comunicação & Marketing Ltda.
Unidade jurisdicionada: Coordenação Geral de Recursos Logísticos - Ministério do Trabalho e Emprego.
Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério do Trabalho e Emprego; Secretaria-Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego.
Representação legal: Roberto Liporace Nunes da Silva (OAB-DF 43.665), representando Escala Comunicação & Marketing Ltda.

- 014.117/2022-3** - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados mediante termo de compromisso firmado para elaboração de estudos, planos e projetos, trabalho social, obras, indenização e aquisição de moradias com vistas a remoção de imóveis e reassentamento de famílias ocupantes da faixa de domínio às margens da BR-381/MG/Norte (lote 08) em Belo Horizonte/MG.
Unidade jurisdicionada: Município de Belo Horizonte/MG.
Interessados: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Representação legal: Hercules Guerra (OAB-MG 50.693), representando Município de Belo Horizonte/MG.
- 016.595/2016-5** - Recurso de revisão em tomada de contas especial instaurada em razão da inexecução e da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por força de contrato de concessão de subvenção econômica firmado para execução de projeto denominado "A Mágica da Lógica".
Recorrente: Jairo Boechat Junior.
Unidade jurisdicionada: Construir Rio de Janeiro Empreendimentos Ltda.
Responsáveis: Construir Rio de Janeiro Empreendimentos Ltda, Jairo Boechat Junior e Wilson Moraes Alvarenga.
Representação legal: Jairo Boechat Junior (OAB-MG 176.990), Raphael Boechat Alves Machado (OAB-MG 107.551) e Newton Moraes Alvarenga Junior (OAB-RJ 140.793).
- 021.399/2025-5** - Acompanhamento com o objetivo de avaliar a maturidade da implementação e o alcance dos objetivos e metas da política pública denominada Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), para fins de composição do Relatório de Fiscalizações em Políticas e Programas de Governo (RePP) 2026.
Unidade jurisdicionada: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Ministério da Educação; Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e Ministério do Planejamento e Orçamento.
Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Educação; Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério do Planejamento e Orçamento; Secretaria-executiva da Casa Civil da Presidência da República; Secretaria-executiva do Ministério da Educação; Secretaria-executiva do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e Secretaria-executiva do Ministério do Planejamento e Orçamento.
Representação legal: não há.
- 025.866/2024-9** - Tomada de contas especial instaurada para apurar supostos prejuízos causados por irregularidades na metodologia de cálculo de verbas indenizatórias por paralisação de obra em decorrência de chuvas em contrato celebrado no âmbito das obras de infraestrutura civil da Refinaria Abreu e Lima (RNEST).
Unidade jurisdicionada: Petróleo Brasileiro S.A.
Responsáveis: Consórcio Construcap-Progen; Construcap CCPS Engenharia e Comercio S.A.; Progen Projetos Gerenciamento e Engenharia S.A.
Representação legal: Alexandre Aroeira Salles (OAB-DF 28.108), Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB-MG 90.459) e outros, representando Construcap CCPS Engenharia e Comercio S.A. e Progen Projetos Gerenciamento e Engenharia S.A.

Ministro ANTONIO ANASTASIA

- 003.293/2026-2** - Auditoria, no âmbito do Plano Especial de Auditoria das Transferências Especiais repassadas nos exercícios de 2020 a 2024 (Emendas Pix), sobre a conformidade da aplicação de recursos de transferências especiais para compras de materiais e suprimentos médico-hospitalares.
Unidade jurisdicionada: Ministério da Saúde; Município de Antas-BA; Secretaria de Atenção Especializada À Saúde; Secretaria de Atenção Primária A Saúde.
Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde; Secretaria-executiva do Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 003.294/2026-9** - Auditoria, no âmbito do Plano Especial de Auditoria das Transferências Especiais repassadas nos exercícios de 2020 a 2024 (Emendas Pix), sobre a conformidade da aplicação de recursos de transferências especiais para compras de materiais e suprimentos médico-hospitalares.
Unidade jurisdicionada Ministério da Saúde; Município de Aracati/CE; Secretaria de Atenção Especializada à Saúde; Secretaria de Atenção Primária à Saúde; Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde.
Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.

Ministro JHONATAN DE JESUS

- 008.980/2025-0** - Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades identificadas na habilitação e concessão de benefício previdenciário.
Unidade jurisdicionada: Superintendência Estadual do INSS - Palmas/TO.
Responsáveis: Gesimário de Franca Carvalho.
Interessados: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: Jander Araújo Rodrigues (OAB-TO 5.574), representando Gesimário de Franca Carvalho.
- 008.981/2025-6** - Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades identificadas na habilitação e concessão de benefício previdenciário.
Unidade jurisdicionada: Superintendência Estadual do INSS - Palmas/TO.
Responsável: Gesimário de Franca Carvalho.
Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: Jander Araújo Rodrigues (OAB-TO 5.574), representando Gesimário de Franca Carvalho.
- 009.100/2025-3** - Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades identificadas na habilitação e concessão de benefício previdenciário.
Unidade jurisdicionada: Superintendência Estadual do INSS - Palmas/TO.
Responsáveis: Gesimário de Franca Carvalho.
Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: Jander Araújo Rodrigues (OAB-TO 5.574), representando Gesimário de Franca Carvalho.

- 009.101/2025-0** - Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades identificadas na habilitação e concessão de benefício previdenciário.
Unidade jurisdicionada: Superintendência Estadual do INSS - Palmas/TO.
Responsáveis: Gesimário de Franca Carvalho.
Interessados: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 009.102/2025-6** - Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades identificadas na habilitação e concessão de benefício previdenciário.
Unidade jurisdicionada: Superintendência Estadual do INSS - Palmas/TO.
Responsáveis: Gesimário de Franca Carvalho.
Interessados: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 014.062/2025-9** - Processo de desestatização em que se acompanha a concessão dos serviços de operação e manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Pisf).
Unidade jurisdicionada: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimento.
Representação legal: não há.
- 014.889/2018-8** - Embargos de declaração em tomada de contas especial instaurada em razão de indícios de sobrepreço e superfaturamento nas obras civis da Usina Termonuclear de Angra 3.
Embargantes: Andrade Gutierrez Engenharia S/a; Rogério Nora de Sá; Clovis Renato Numa Peixoto Primo; Flavio David Barra; Otávio Marques de Azevedo; Andrade Gutierrez S/a; Luiz Antonio de Amorim Soares; Luiz Manuel Amaral Messias.
Unidade jurisdicionada: Centrais Elétricas Brasileiras S.a. - Eletrobras Estabelecimentos Unificados; Comissão Nacional de Energia Nuclear; Eletronuclear S.a.
Responsáveis: Andrade Gutierrez Engenharia S/a; Andrade Gutierrez S/a; Antonio Carlos Tavares Frederico; Arcadis Logos S.a.; Clovis Renato Numa Peixoto Primo; Concremat Engenharia e Tecnologia S/a; Diogenes Salgado Alves; Eduardo Salem; Flavio David Barra; Gustavo Ribeiro de Andrade Botelho; Jose Augusto Ramos do Amaral; Jose Roberto Custodio de Lima; Jose Yaiti Matsuyama Filho; José Eduardo Brayner Costa Mattos; João Campos da Silva Junior; Julio Cesar Ferreira de Carvalho; Luiz Antonio de Amorim Soares; Luiz Manuel Amaral Messias; Lúcio Dias Batista Ferrari; Othon Luiz Pinheiro da Silva; Otávio Marques de Azevedo; Paulo Cesar da Costa Carneiro; Rogerio Cesar Neves Aranha; Rogério Nora de Sá; Sergio Russ Fernandes; Wilson Jorge Montalvão.
Interessados: Agência Nacional de Energia Elétrica.
Representação legal: Mauro Porto (OAB-DF 12.878), representando Luiz Antonio de Amorim Soares, Luiz Manuel Amaral Messias; Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB-MG 90.459), Alexandre Aroeira Salles (OAB-DF 28.108) e outros, representando Otávio Marques de Azevedo, Andrade Gutierrez Engenharia S/a Andrade Gutierrez S/a, Rogério Nora de Sá, Flavio David Barra, Clovis Renato Numa Peixoto Primo; Ana Flavia Rodrigues Araujo, Marcelo Marques Galo e outros, representando Eletronuclear S.a.; Ricardo Barretto de Andrade (OAB-DF 32.136), Luiza Benon Soares Peixoto (OAB-DF 82.641) e outros, representando José Eduardo Brayner Costa Mattos; Vânia Alves Ferreira, representando Centrais Elétricas Brasileiras S.a. - Eletrobras Estabelecimentos Unificados; Sidnei Furlan, Maria Cristina Lopes Girão Moreira e outros, representando Agência Nacional de Energia Elétrica; Belisário dos Santos Júnior (OAB-SP 24.726), Rubens Naves (OAB-SP 19.379) e outros, representando Arcadis Logos S.a.

- 016.878/2025-6 -** Denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas em concorrência eletrônica com objeto referente a contratação de empresa especializada para a elaboração dos projetos executivos complementares de engenharia e a execução integral das obras de construção da nova sede do CREA/SP.
Unidade jurisdicionada: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo.
Representação legal: Bruno Cesar Deschamps Meirinho (OAB-PR 48.641), representando o denunciante; Ricarte Roberto Crisp Silva (OAB-SP 259.483), João Vicente Soares Dale Coutinho (OAB-SP 312.761) e outros, representando o Crea/SP.

Ministro ODAIR CUNHA

- 014.184/2025-7 -** Solicitação do Congresso Nacional em que são requeridas informações quanto à execução dos gastos públicos relacionados à organização da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP30), realizada em novembro de 2025, em Belém/PA.
Solicitante: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.
Unidade jurisdicionada: Secretaria Extraordinária para a COP 30.
Representação legal: não há.
- 018.948/2022-7 -** Solicitação do Congresso Nacional em que se requer a realização de ato de fiscalização e controle para apuração de possíveis irregularidades na gestão da Caixa Econômica Federal entre os anos de 2019 e 2022, especialmente quanto ao programa institucional "Caixa Mais Brasil".
Solicitante: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.
Unidade jurisdicionada: Caixa Econômica Federal.
Interessados: Pedro Duarte Guimaraes.
Representação legal: Rebeca Mota Juca (OAB-SP 472.734), Renata Rodrigues Benitez (OAB-SP 375.791) e outros, representando Pedro Duarte Guimaraes.
- 020.602/2025-1 -** Representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas em processo seletivo de parceiro em oportunidade de negócio, visando à celebração de parceria para prover solução "broker de pagamento" para integrar o sistema de transferência eletrônica de veículos ao ecossistema financeiro nacional.
Representante: Liberty Comércio e Serviços Ltda.
Unidade jurisdicionada: Serviço Federal de Processamento de Dados.
Interessados: Mrj Tec S/A.
Representação legal: Marcos Jose Santos Meira (OAB-DF 20.005), Jamilson de Moraes Veras (OAB-CE 16.926) e outros, representando Mrj Tec S/A.; Fernando Aroucha Brito (OAB-DF 36.391), representando Liberty Comércio e Serviços Ltda.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

- 007.865/2025-2** - Embargos de declaração em denúncia a respeito de supostas irregularidades ocorridas na celebração de contrato com objeto referente a prestação de serviços jurídicos na área de procuradoria, assessoria e consultoria jurídica e de advocacia.
Embargante: Conselho Regional de Odontologia de Goiás.
Unidade jurisdicionada: Conselho Regional de Odontologia de Goiás.
Interessados: Franco e Cicari Advogados Associados.
Representação legal: Renata da Paixao Costa Ferreira, representando Conselho Regional de Odontologia de Goiás.
- 045.055/2021-1** - Monitoramento do cumprimento de determinação proferida no âmbito de representação sobre possíveis irregularidades em instituições de acolhimento de pessoas com deficiência receptoras de repasses de recursos federais.
Unidade jurisdicionada: Ministério da Cidadania (extinto); Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

- 001.966/2023-5** - Monitoramento do cumprimento das determinações e da implementação das recomendações expedidas no âmbito de auditoria operacional na área de Tecnologia da Informação e Comunicação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).
Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

- 002.173/2022-0** - Auditoria de conformidade, integrada com aspectos operacionais, realizada com o objetivo de avaliar a regularidade das aquisições realizadas pelas comissões militares de compras no exterior, bem como os riscos e controles correlacionados.
Unidade jurisdicionada: Comando da Aeronáutica; Comando da Marinha; Comando do Exército; Ministério da Defesa; Ministério das Relações Exteriores; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.
Interessados: Centro de Controle Interno da Aeronáutica; Centro de Controle Interno da Marinha; Centro de Controle Interno do Exército; Secretaria do Tesouro Nacional; Secretaria-geral do Ministério da Defesa.
Representação legal: não há.

DESPACHOS DE AUTORIDADES**MINISTRO AUGUSTO NARDES****Processo: 005.709/2026-1****Natureza: Pensão Civil.****Unidade Jurisdicionada: Câmara dos Deputados.**

DESPACHO

Trata-se de processo relacionado ao ato de concessão de pensão civil instituída por Ivannoeh Lopes Rosas em benefício de Ana Beatriz Lopes Rosas, emitido pela Câmara dos Deputados, e submetido a este Tribunal para fins de apreciação e de registro.

2. A AudPessoal, em sua instrução, concluiu pela negativa de registro do ato, tendo em vista o pagamento cumulativo das vantagens quintos e opção. O MPTCU manifestou-se de acordo com essa proposta.

3. Não obstante, a instrução foi omissa com relação a eventuais julgamentos do ato do instituidor e sobre eventuais impactos do Acórdão 1.724/2025, da relatoria do Ministro Antonio Anastasia no caso presente.

4. Além disso, a instrução concluiu sobre um dos indícios de irregularidade:

“Em virtude de análises automatizadas efetuadas na folha de pagamento de julho/2025, verificou-se que o somatório dos benefícios pagos (R\$ 42.577,15) não está compatível com o esperado. O somatório dos benefícios pagos no mês analisado deveria ser de R\$ 30.925,76.

Dessa forma, entende-se não haver óbice para o registro do ato nesse aspecto, cabendo, no entanto, determinação para que os pagamentos sejam realizados conforme o normativo.”

5. Com relação a esse trecho, a instrução foi omissa em fundamentar a afirmativa de que os benefícios seriam de R\$ 30.925,76. Tal fato deve ser esclarecido, uma vez que, em consulta ao contracheque de julho/2025, constata-se que o rendimento de fato equivale a R\$ 42.577,15.

6. Há, contudo, uma parcela de desconto no valor de R\$ 12.105,79, e a diferença entre esses valores é exatamente R\$ 30.925,76. Acrescente-se que, não obstante afirmar que caberia determinação para a regularização do pagamento, tal determinação não foi proposta.

7. Dessa forma, os autos devem retornar à unidade técnica, para o reexame das referidas questões. À AudPessoal, para as devidas providências.

Brasília, 3 de junho de 2026

AUGUSTO NARDES

Relator

MINISTRO JORGE OLIVEIRA**Processo: 011.529/2026-1****Natureza: Solicitação****DESPACHO**

Trata-se de solicitação de acesso aos autos do TC 008.289/2025-5, formulada por Pedro Miguel de Moraes Parizotto, mediante a qual requer o acesso integral às comunicações processuais recentes, bem como às peças, instruções técnicas, despachos e manifestações relacionadas à recomendação cautelar no âmbito do acompanhamento do Leilão de Reserva de Capacidade (LRCAP).

2. Conforme consignado pela unidade técnica, o solicitante não figura como responsável nem como interessado habilitado nos autos, razão pela qual o pleito deve ser analisado como solicitação de acesso à informação, nos termos da legislação aplicável.

3. O processo encontra-se em curso, pendente de apreciação de mérito, contendo peças classificadas como públicas e outras submetidas a restrição de acesso, notadamente aquelas que envolvem análise técnica relativa à recomendação cautelar e informações sensíveis prestadas por órgãos jurisdicionados.

4. Nos termos da Lei de Acesso à Informação e da Resolução-TCU 249/2012, o acesso a documentos classificados como públicos é assegurado, ao passo que manifestações técnicas, relatórios de fiscalização e análises de mérito anteriores à decisão do Tribunal permanecem com acesso restrito, salvo autorização específica do Relator.

5. Ademais, as peças classificadas como sigilosas, em grande parte oriundas de órgãos externos, devem ter sua restrição de acesso preservada pelo Tribunal, não sendo cabível a divulgação de seu conteúdo integral em momento anterior à deliberação definitiva, sobretudo quando possam impactar a dinâmica concorrencial de certames em curso.

6. Diante do exposto:

a) defiro o acesso às peças públicas, atuais e futuras, do TC 008.289/2025-5, inclusive às comunicações processuais e aos despachos já classificados como públicos;

b) indefiro, nos termos do art. 4º, § 1º e § 2º da Resolução-TCU 249/2012 c/c o art. 25, § 2º, da Lei 12.527/2011, o acesso às peças sigilosas, mantendo-se a restrição quanto ao conteúdo integral das manifestações técnicas e demais documentos protegidos, sem prejuízo da consulta às versões públicas eventualmente tarjadas.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc), para ciência aos solicitantes.

Brasília, 3 de junho de 2026

JORGE OLIVEIRA
Relator

EDITAIS**SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS**

EDITAL 0468/2026-TCU/SEPROC, DE 29 DE MAIO DE 2026.

Processo TC 008.822/2025-5 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA DENISE TIBIRICA MACHADO, CPF: 029.533.088-06, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Cultura - Divisão de Execução Orçamentária do FNC os valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se o montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 29/5/2026: R\$ 752.456,58; em solidariedade com os responsáveis: BE Bossa Nova Criações e Produções S.A. (CNPJ: 07.533.507/0001-50), Eduardo Tibiriçá Machado (CPF: 042.309.598 69), Leandro Kensin Nunes Arashiro (CPF: 099.431.627-59), e Fábio Lopes Farina (CPF: 266.324.378-77).

O débito decorre das seguintes irregularidades: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos captados com amparo no Pronac 17-0283, em virtude da omissão no dever de prestar contas. Normas infringidas: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93 do Decreto-lei 200/1967; art. 66, caput, do Decreto 93.872/1986; art. 6º da Lei 8.685/1993 e Capítulo II da Instrução Normativa ANCINE nº 159/2022.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 29/5/2026: R\$ 837.563,86; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Conseqüentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

A citada deverá apresentar, ainda, razões de justificativa, no mesmo prazo de quinze dias (art. 12, III, da Lei 8.443/1992), para as ocorrências descritas a seguir, de forma resumida:

Perda do prazo para apresentação da prestação de contas dos recursos captados com amparo no Pronac 17-0283, cujos elementos foram reiteradamente solicitados pela Ancine. Normas infringidas: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93, do Decreto-lei 200/1967; art. 66, do Decreto 93.872/1986; Cláusula OITAVA do Termo de Concessão de Apoio Financeiro nº 117/2013 e Instrução Normativa ANCINE nº 159/2021.

Os documentos eventualmente apresentados a título de prestação de contas deverão estar de acordo com as exigências legais e regulamentares, vir acompanhados de argumentos de fato e de direito, de elementos comprobatórios das despesas e da regular aplicação dos recursos federais geridos, bem como de justificativa para a omissão no dever de prestar contas no prazo estabelecido.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (<https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais>) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Diretora - Substituta

(Publicado no DOU Edição nº 104 de 08/06/2026, Seção 3, p. 147)

EDITAL 0472/2026-TCU/SEPROC, DE 3 DE JUNHO DE 2026.

Processo TC 039.858/2023-5 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO o CENTRO DE CIDADANIA CIDADE MARAVILHOSA, CNPJ: 42.593.079/0001-51, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres da Coordenação-Geral do Fundo de Amparo ao Trabalhador os valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 29/5/2026: R\$ 3.693.832,65; em solidariedade com a responsável: Marilene Thereza Pereira Simões (CPF: 904.848.357-34).

O débito decorre da seguinte irregularidade: ausência parcial de documentação de prestação de contas dos recursos federais repassados ao Centro de Cidadania Cidade Maravilhosa por meio do Convênio 75/2008 - CCCM/RJ (Siconv 700034/2008). Normas infringidas: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 93 do Decreto-lei 200/1967; art. 66, caput, do Decreto 93.872/1986, Cláusula Terceira, II, do Termo de Convênio 75/2008 - CCCM/RJ.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 29/5/2026: R\$ 4.787.249,54; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (<https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais>) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Diretora - Substituta

(Publicado no DOU Edição nº 104 de 08/06/2026, Seção 3, p. 147)

EDITAL 0473/2026-TCU/SEPROC, DE 3 DE JUNHO DE 2026.

Processo TC 039.858/2023-5 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA MARILENE THEREZA PEREIRA SIMÕES, CPF: 904.848.357-34, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres Coordenação-Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador os valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se o montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 29/5/2026: R\$ 3.693.832,65; em solidariedade com o responsável: Centro de Cidadania Cidade Maravilhosa (CNPJ: 42.593.079/0001-51).

O débito decorre da seguinte irregularidade: ausência parcial de documentação de prestação de contas dos recursos federais repassados ao Centro de Cidadania Cidade Maravilhosa por meio do Convênio 75/2008 - CCCM/RJ (Siconv 700034/2008). Normas infringidas: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 93 do Decreto-lei 200/1967; art. 66, caput, do Decreto 93.872/1986, Cláusula Terceira, II, do Termo de Convênio 75/2008 - CCCM/RJ.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 29/5/2026: R\$ 4.787.249,54; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

A citada deverá apresentar, ainda, razões de justificativa, no mesmo prazo de quinze dias (art. 12, III, da Lei 8.443/1992), para a(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir, de forma resumida:

a) não cumprimento do prazo originalmente estipulado para prestação de contas do Convênio 75/2008 - CCCM/RJ. Normas infringidas: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93, do Decreto-lei 200/1967; art. 66, do Decreto 93.872/1986; Súmula 230 do TCU e do disposto no art. 26-A, §§ 7º ao 9º, da Lei 10.522/2002.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

Os documentos eventualmente apresentados a título de prestação de contas deverão estar de acordo com as exigências legais e regulamentares, vir acompanhados de argumentos de fato e de direito, de elementos comprobatórios das despesas e da regular aplicação dos recursos federais geridos, bem como de justificativa para a omissão no dever de prestar contas no prazo estabelecido.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (<https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais>) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Diretora - Substituta

(Publicado no DOU Edição nº 104 de 08/06/2026, Seção 3, p. 146)

EDITAL 0474/2026-TCU/SEPROC, DE 3 DE JUNHO DE 2026

TC 015.011/2023-2 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO JAILSON PONTES DE AMORIM, CPF: 435.050.402-82, do Acórdão 2957/2025-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Jhonatan de Jesus, Sessão de 6/5/2025, proferido no processo TC 015.011/2023-2, por meio do qual o Tribunal decidiu aplicar-lhe multa (art. 58, Inciso IV, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268 do Regimento Interno), no valor de R\$ 4.332,24, fixando o prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional, a qual será atualizada desde a data do Acórdão 2957/2025-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Jhonatan de Jesus, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (<https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais>) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Diretora - Substituta

(Publicado no DOU Edição nº 104 de 08/06/2026, Seção 3, p. 147)

EDITAL 0483/2026-TCU/SEPROC, DE 3 DE JUNHO DE 2026.

Processo TC 029.787/2014-9 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA MARA LUIZA LEAL AMORIM DE CARVALHO SOUSA, CPF: 930.743.603-72, representada pelo Sr. Mag Say Say da Silva Feitosa, OAB: 2221/PI, do Acórdão 1693/2023-TCU-Plenário, Rel. Ministro Vital do Rêgo, Sessão de 16/8/2023, proferido no processo TC 029.787/2014-9, por meio do qual o Tribunal conheceu do recurso de revisão interposto pelo espólio de Maria Gorete Ferreira da Silva contra o Acórdão 11399/2019-TCU-Segunda Câmara, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir a Sra. Maria Gorete Ferreira da Silva (CPF: 156.318.503-20) da relação processual e afastar o débito que foi imputado a seu espólio pelo item 9.2 do Acórdão 11399/2019-TCU-Segunda Câmara.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Dúvidas sobre o processo, entrar em contato com a Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (<https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais>) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Diretora - Substituta

(Publicado no DOU Edição nº 104 de 08/06/2026, Seção 3, p. 146)

EDITAL 0486/2026-TCU/SEPROC, DE 3 DE JUNHO DE 2026

TC 024.258/2022-9 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA a GARCIA FRIAS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 17.059.481/0001-03, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 6839/2025-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Walton Alencar Rodrigues, Sessão de 23/9/2025, proferido no processo TC 024.258/2022-9, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-a a recolher aos cofres do Tesouro Nacional valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 2/6/2026: R\$ 213.693,16; em solidariedade com o responsável: Claudio Henrique Brasil Laurindo - CPF: 642.671.994-34. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 40.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento do débito e da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (<https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais>) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Diretora - Substituta

(Publicado no DOU Edição nº 104 de 08/06/2026, Seção 3, p. 145)

EDITAL 0487/2026-TCU/SEPROC, DE 2 DE JUNHO DE 2026

TC 005.666/2024-4 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO DANIEL DA LUZ SILVA, CPF: 739.170.953-00, do Acórdão 553/2026-TCU-Plenário, Rel. Ministro Antonio Anastasia, Sessão de 11/3/2026, proferido no processo TC 005.666/2024-4, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 2/6/2026: R\$ 3.266.377,19. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 280.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (<https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais>) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Diretora - Substituta

(Publicado no DOU Edição nº 104 de 08/06/2026, Seção 3, p. 145)

EDITAL 0488/2026-TCU/SEPROC, DE 3 DE JUNHO DE 2026.

Processo TC 004.175/2025-5 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO PAULO CESAR RODRIGUES, CPF: 594.910.358-00, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social Tesouro Nacional valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 2/6/2026: R\$ 48.686,41.

O débito decorre da seguinte irregularidade: concessão irregular de benefício previdenciário de aposentadoria, com atendimento sem senhas e fora do agendamento, concessões em períodos de férias, inserção de períodos de atividade rural/segurado especial sem a devida comprovação, atendimento fora das dependências do INSS e a cobrança e recebimento de valores para a concessão dos benefícios. Normas infringidas: artigos 11, 48, 142 e 143 da Lei 8.213/1991; artigo 116, inciso II e artigo 117, inciso IX, ambos da Lei 8.112/1990 e artigo 132, inciso IV, também da Lei 8.112/1990, combinado com o artigo 11 da Lei 8.429/1992.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 2/6/2026: R\$ 55.650,39; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

Os documentos eventualmente apresentados a título de prestação de contas deverão estar de acordo com as exigências legais e regulamentares, vir acompanhados de argumentos de fato e de direito, de elementos comprobatórios das despesas e da regular aplicação dos recursos federais geridos, bem como de justificativa para a omissão no dever de prestar contas no prazo estabelecido.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (<https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais>) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Diretora - Substituta

(Publicado no DOU Edição nº 104 de 08/06/2026, Seção 3, p. 145)

EDITAL 0489/2026-TCU/SEPROC, DE 3 DE JUNHO DE 2026

TC 040.460/2021-5 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA GLAUCIA MOREIRA FRAGOSO, CPF: 103.237.127-70, do Acórdão 5973/2025-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Bruno Dantas, Sessão de 19/8/2025, proferido no processo TC 040.460/2021-5, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o(a) a recolher aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico CNPQ, valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 2/6/2026: R\$ 1.555.850,27. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, “b”, 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (<https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais>) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Diretora - Substituta

(Publicado no DOU Edição nº 104 de 08/06/2026, Seção 3, p. 146)

EDITAL 0491/2026-TCU/SEPROC, DE 3 DE JUNHO DE 2026.

Processo TC 016.750/2025-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO GENIVALDO MENEZES DELGADO, CPF: 774.561.814-20, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, o(s) valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 2/6/2026: R\$ 3.038.616,37.

O débito decorre da seguinte irregularidade: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados à Prefeitura Municipal de Águas Belas/PE, em face da omissão no dever de prestar contas dos valores transferidos no âmbito do Termo de Compromisso 4204/2012, cujo prazo encerrou-se em 31/8/2018. Normas infringidas: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93 do Decreto-lei 200/1967; art. 66 do Decreto 93.872/1986; e termo de compromisso pactuado.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 2/6/2026: R\$ 3.238.809,42; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

Os documentos eventualmente apresentados a título de prestação de contas deverão estar de acordo com as exigências legais e regulamentares, vir acompanhados de argumentos de fato e de direito, de elementos comprobatórios das despesas e da regular aplicação dos recursos federais geridos, bem como de justificativa para a omissão no dever de prestar contas no prazo estabelecido.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (<https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais>) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Diretora - Substituta

(Publicado no DOU Edição nº 104 de 08/06/2026, Seção 3, p. 146)

EDITAL 0496/2026-TCU/SEPROC, DE 3 DE JUNHO DE 2026.

Processo TC 014.504/2025-1 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO IVALDO CORREIA LEITE, CPF: 132.526.075-49, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, o(s) valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 3/6/2026: R\$ 42.852,97.

O débito decorre da seguinte irregularidade: habilitação e concessão de benefício previdenciário, sem observância das normas administrativas e legais e sem a esperada comprovação da qualidade de segurado especial dos beneficiários. Normas infringidas: Arts. 39, I, 48, § 2º, 106, 142 e 143 da Lei 8.213/91; art. 62, § 2º, do Decreto 3.048/99, c/c o art. 133 da IN/INSS/20/2007.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992).

Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 3/6/2026: R\$ 52.072,12; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Conseqüentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

Os documentos eventualmente apresentados a título de prestação de contas deverão estar de acordo com as exigências legais e regulamentares, vir acompanhados de argumentos de fato e de direito, de elementos comprobatórios das despesas e da regular aplicação dos recursos federais geridos, bem como de justificativa para a omissão no dever de prestar contas no prazo estabelecido.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (<https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais>) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Diretora - Substituta

(Publicado no DOU Edição nº 104 de 08/06/2026, Seção 3, p. 147)

EDITAL 0498/2026-TCU/SEPROC, DE 3 DE JUNHO DE 2026

TC 017.240/2017-4 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA CONSTRUTORA TERRA BRASIL LTDA, CNPJ: 09.076.228/0001-30, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 2134/2023-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Benjamin Zymler, Sessão de 28/3/2023, proferido no processo TC 017.240/2017-4, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-a a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 3/6/2026: R\$ 219.367,72; em solidariedade com a responsável VIRGINIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES - CPF: 468.477.904-15. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 14.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (<https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais>) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Diretora - Substituta

(Publicado no DOU Edição nº 104 de 08/06/2026, Seção 3, p. 146)